



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DA VEREADORA ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ**

PROJETO DE LEI Nº 07/2025

Institui a Política Municipal de Conscientização e Regulação sobre o Uso de Fogos de Artifício no Município de Encanto/RN, e dá outras providências

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para que o Poder Executivo regulamente, no âmbito de sua competência, a proibição e controle do uso de fogos de artifício com estampido no Município de Encanto/RN, considerando os impactos à saúde humana, ao bem-estar animal e à tranquilidade pública.

Art. 2º São princípios desta Lei:

- I – A proteção à saúde de pessoas com hipersensibilidade auditiva, a exemplo de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos e pessoas com deficiência;
- II – A proteção à fauna doméstica e silvestre contra os danos provocados pelos artefatos;
- III – A preservação do sossego e da ordem pública;
- IV – A substituição de fogos com estampido por artefatos de baixo ruído;
- V – A atuação preventiva, educativa e integrada entre os poderes públicos e a sociedade civil.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, mediante decreto:

- I – Definir a proibição do uso de fogos com estampido no território municipal;
- II – Estabelecer regras para eventos culturais, religiosos e esportivos, com critérios de segurança e controle;
- III – Regulamentar as penalidades administrativas e formas de denúncia;
- IV – Estimular, por meio de campanhas e incentivos, o uso de fogos de baixo ruído;

Art. 4º O Poder Executivo e demais órgãos públicos poderão:

- I – Promover campanhas de conscientização sobre os riscos do uso de fogos com estampido;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DA VEREADORA ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ**

II – Estimular debates públicos e ações educativas nas escolas, comunidades, redes sociais e outros meios de comunicação;

Art. 5º A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade dos órgãos e instituições municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover convênios com órgãos, instituições e demais organizações da sociedade civil para melhor fiscalização e aplicação de multas.

Art. 7º Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, o Poder Executivo poderá reverter os valores para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre o tema, bem como para o apoio de projetos e programas voltados à proteção dos direitos da criança e do adolescente e do bem-estar animal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DA VEREADORA ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ**

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a criação de diretrizes para que o Poder Executivo, no âmbito de sua competência, possa regulamentar a proibição do uso de fogos de artifício com estampido no município de Encanto/RN. A medida busca preservar a saúde pública, o bem-estar animal e a ordem urbana, diante dos impactos comprovadamente nocivos causados pela poluição sonora gerada por esses artefatos.

O tema é amplamente discutido e é de conhecimento que os fogos com estampido afetam negativamente pessoas com hipersensibilidade auditiva, tais como as que possuem o Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, crianças, pessoas com deficiência, além de pacientes em tratamento de saúde. Eles também provocam sérias consequências no comportamento e na segurança de animais domésticos e silvestres. A perturbação gerada por ruídos intensos é causa frequente de traumas, fugas, acidentes e agravamento de condições clínicas.

A presente proposição respeita os limites constitucionais da atuação do Poder Legislativo e o texto foi cuidadosamente redigido para evitar vício de iniciativa, tratando exclusivamente de diretrizes e autorizações que poderão ser implementadas por ato regulamentar do Poder Executivo, conforme sua conveniência administrativa e capacidade de execução.

Nesse sentido, o projeto encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local, bem como se alinha aos princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e da proteção ambiental previstos no artigo 225 da Constituição, dentre tantas legislações já em pleno cumprimento no território nacional.

Por esses fundamentos, trata-se de uma proposta juridicamente viável e socialmente necessária, além de promover uma convivência mais respeitosa e segura para todos os cidadãos e cidadãs encantenses. Diante disso, conto com o apoio dos vereadores para sua aprovação.

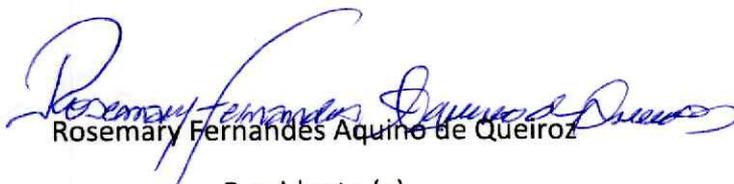


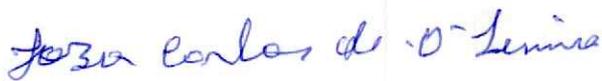
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO – RN

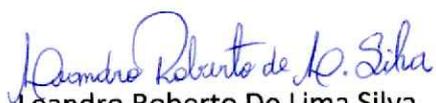
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2025

PODER LEGISLATIVO

SALA DE SESSÕES: 18 DE JUNHO DE 2025


Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz
Presidente (a)

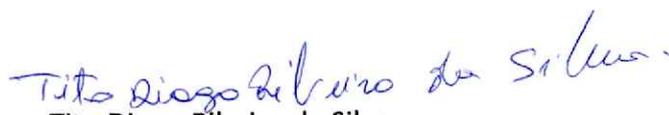

Joza Carlos de Oliveira Lima


Leandro Roberto De Lima Silva


Lidia Mariana Guedes Bessa


Petrônio Chaves da Costa Freitas


Silverio Renato Simão de Oliveira


Tito Diogo Ribeiro da Silva

Marcelo Augusto de Queiroz Lima


Antonio Vaneilson do Rego